



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.084, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei 6.743/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o artigo 8-A na Lei nº 6.743/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8-A. O Departamento de Segurança e Controle Urbano tem a função de, em conjunto com as forças de segurança estadual e federal, auxiliar no monitoramento de vias, estradas e espaços públicos, através de câmeras de segurança com o intuito de inibir atos criminosos, além de auxiliar na administração do trânsito municipal.

Parágrafo Único. Fica criado dentro da estrutura administrativa do caput um cargo de Diretor de Departamento (CC2), cujas atribuições e padrões de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

Art. 2º Inclui o artigo 27-A na Lei nº 6.743/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27-A - Cabe ao Núcleo de Convênio Administrativos a função de informa ao Prefeito e Secretário de Administração os convênios que estão à disposição da respectiva pasta, as contrapartidas do município; cobrar com antecedência necessárias, documentos, relatórios, medições etc., como o objetivo de prestar constas dos convênios vinculados à Secretaria da Administração; manter em dia e regulares os convênios vinculados à respectiva secretaria.

Parágrafo Único - Dentro da estrutura administrativa do caput fica criado um cargo de Coordenador de Equipe (FC3), cujas atribuições e padrões de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

Art. 3º Altera a redação do artigo 37 da Lei nº 6.743/2019, que passa a ter a seguinte teor:

“Art. 37. Cabe ao Departamento de Relações Institucionais coordenar e executar a integração das relações comunitárias dos diversos órgãos governamentais com vistas à transversalidade das políticas públicas; coordenar a elaboração de propostas de convênios a nível municipal, estadual e federal, encaminhar e acompanhar projetos e processos junto ao SICONV; coordenar e dar andamento nos vários contratos de repasses ou convênios ativos; coordenar o encaminhamentos dos trabalhos decorrentes destes convênios junto aso profissionais de desenvolvimento interno e externos; coordenar a elaboração de projetos dentro das normativas estabelecidas pela Lei das Licitações e IN do TCE-RS, constituído de Projetos arquitetônicos completos, memoriais descritivos., orçamentos detalhados, cronograma físico financeiro, DBI e encargos sociais e demais peças pertinentes à execução qualificada de uma obra pública; efetuar avaliação de empeno de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

subordinados juntamente com a CPGQ de conformidade com a legislação vigente; desempenhar outras competências afins.

Parágrafo único. Dentro da estrutura administrativa do caput fica criado um cargo de Diretor de Departamento (CC2), cuja atribuição e padrão de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

Art. 4º Inclui o artigo 77-A e parágrafo único na Lei 6.743/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 77-A. Ao Departamento de Infraestrutura Rural compete auxiliar no desenvolvimento e fomento da produção agropecuária, agroindústria, visando a implantação ou expansão do agronegócio; instrumentalizar a execução de obras de infraestrutura territorial e serviços públicos na zona rural, tais como abertura e conservação de estradas municipais, construção e conservação de pontes e pontilhões, confecção e manutenção de bueiros, buscando garantir condições de trefegabilidade plena a quem reside, labora ou depende do meio rural.

Parágrafo único. Dentro da estrutura administrativa do caput fica criado um cargo de Diretor de Departamento (CC2), cujas atribuições e padrões de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

Art. 5º Altera o artigo 88 da Lei 6.743/2019, que passa a ter a seguinte teor:

“Art. 88. Cabe ao Departamento de Serviços Urbanos promover a manutenção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana; administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção; executar atividades à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, iluminação pública, cemitérios e trânsito e transporte; administrar os parques e jardins do Município; fiscalizar os serviços públicos, ou de entidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município; explorar, manter, organizar e coordenar a Saibreira Municipal; dirigir e coordenar os trabalhos das Equipes de Iluminação Pública, de Trânsito e Transporte e Cemitério Municipal e do Núcleo de Manejo dos Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único. Dentro da estrutura administrativa do caput fica criado um cargo de Diretor de Departamento (CC2), cujas atribuições e padrões de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

Art. 6º Altera o artigo 89 da Lei 6.743/2019, que passa a ter a seguinte teor:

“Art. 85. Cabe ao Departamento de Fiscalização e Manutenção da Iluminação Pública promover a fiscalização de contratos pertinentes à Secretaria de Serviços Urbanos e com a concessionária de energia elétrica, auxiliar na proposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

alternativas de redução dos gastos com a iluminação pública ou dos próprios municipal e dirigir as atividades de prestação e manutenção dos serviços de iluminação pública.

Parágrafo único. Dentro da estrutura administrativa do caput fica criado um cargo de Diretor de Departamento (CC2), cujas atribuições e padrões de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

Art. 7º Inclui parágrafo único ao artigo 92 da Lei 6.743/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Dentro da estrutura administrativa do caput fica criado um cargo de Chefe de Setor (CC3), cujas atribuições e padrões de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 6 de setembro de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal